



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

**FLASH**

**6317**

**Presidente da Mesa Diretora:** Coriolando da Soledade Ribeiro Afonso

**Espécie:** Projeto de lei

**Categoria:** Denominação de vias públicas, centros comunitários e de convívio, alas oftalmológicas, salas, etc

**Autoria:** Coriolando da Soledade Ribeiro Afonso

**Data:** 10/04/2007

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI Nº 104/2007. Denomina a “Praça da AREA” (Associação Regional de Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos), localizada no cruzamento das avenidas José Corrêa Machado e Norival Guilherme Vieira, no bairro Ibituruna. (Referente à Lei nº 3.727, de 17/05/2007).

**Controle Interno – Caixa:** 8.7      **Posição:** 46      **Número de folhas:** 09

Espécie: Pl  
Categoria: Denominação  
Cx: 8.7  
Ordem: 46  
nº fls: 07

41/2007

10.05.2007



# Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI N° 104 /2007

AUTOR:

Ver. Coriolando da Soledade R. Afonso (Cori)

ASSUNTO:

Denomina Praça da Área.

## MOVIMENTO

Entrada em – 10/04/2007  
Comissões de Legislação e Justiça e Vias Públicas

- 1 -
- 2 - ANOVADO EM ÚNICA EM 10.05.2007
- 3 -
- 4 -
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



# Câmara Municipal de Montes Claros

Gabinete do Vereador Coriolando S. Ribeiro Afonso - Cori

PROJETO DE LEI N°. \_\_\_\_\_ DE 2007.

*Ass. Coriolando S. Ribeiro Afonso - CORI*

## “DENOMINA VIA PÚBLICA”

A Câmara Municipal de Montes Claros – MG aprova e eu, Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Passa a denominar-se oficialmente **Praça da AREA – Associação Regional de Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos**, a Praça Rotatória localizada no cruzamento da Avenida José Corrêa Machado com Avenida Norival Guilherme Vieira, no bairro Ibituruna, sem denominação oficial.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões da Câmara Municipal, 09 de Abril de 2007.

*Coriolando da S. Ribeiro Afonso - CORI.*  
**VEREADOR**



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO  
E JUSTIÇA  
EM 10 DE ABRIL DE 2007  
  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
À COMISSÃO DE VÍNCULOS  
DE PESSOAS PÚBLICAS  
EM 10 DE ABRIL DE 2007  
  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
APROVADO EM DISCUSSÃO POR  
ÚNICA  
EM 10 DE MAIO DE 2007  
  
PRESIDENTE



# Prefeitura de Montes Claros - MG

Secretaria Municipal de Governança Solidária  
Montes Claros (MG), 27 de março de 2007



OFÍCIO Nº: SG/041/07

ASSUNTO: Resposta (Dá)

SERVIÇO: Secretaria de Governança Solidária

Senhor Presidente:

Conforme solicitação de V.Exa. Formulada em ofício nº 008/2007 de 12 de março do corrente e Memo Nº GS/178/07 de 22.03.07 expedido pelo gabinete do Secretário de Planejamento, professor Antônio Dimas Cardoso, prestamos a informação abaixo:

- A Praça Rotatória localizada no cruzamento da Avenida José Corrêa Machado com Avenida Norival Guilherme Vieira, no **bairro Ibituruna**, não possui denominação oficial.

Sendo só o que se nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos.

Cordialmente,

Márcia Júlia Filocre Saraiva

Secretaria de Governança Solidária

Ilmo. Sr.  
**Coriolando S. Ribeiro**  
MD. Presidente da Câmara de Montes Claros  
N E S T A

**PREFEITURA DE MONTES CLAROS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO**

MONTES CLAROS, 20 DE ABRIL DE 2007.

OF.: GS/258/07

Ao Ilmo.  
Vereador Coriolando S. Ribeiro Afonso – CORI  
Presidente da Câmara de Montes Claros  
Nesta

Prezado Senhor,

Com nossos cordiais cumprimentos, vimos informar que não há registro em nossos arquivos, de via ou logradouro público com a denominação AREA – Associação Regional dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos, até a presente data.

Atenciosamente,

*Antônio Dimas Cardoso*  
Antônio Dimas Cardoso  
Secretário de Planejamento e Coordenação Estratégica



# Câmara Municipal de Montes Claros

Gabinete do Vereador Coriolando S. Ribeiro Afonso - Cori

## **TERMO DE RESPONSABILIDADE**

**(Via ou logradouro público sem moradores)**

Declaro, nos termos do Art. 159, § 4º, alíneas b, c, inc. I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Montes Claros, alterado pela Resolução nº. 55 de 17 de agosto de 2006, que assumo a responsabilidade pelas informações referentes ao projeto de Lei que Denomina Praça da AREA – Associação Regional de Engenheiros, Arquitetos, e Agrônomos, Ibituruna, de minha autoria. Declaro ainda que nesta via ou logradouro público não existem moradores, não podendo, portanto apresentar o abaixo assinado.

Montes Claros, 09 de Abril de 2007.

Ver. Coriolando da S. Ribeiro Afonso.  
Autor da Proposição



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

## ASSESSORIA LEGISLATIVA

### **PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 104/2007 QUE “Denomina Praça da Área”, de autoria do Vereador Coriolando da Soledade Ribeiro Afonso.**

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

Não se reconhece nenhum vício de iniciativa no projeto, bem como à sua legalidade, sendo que a documentação prevista no artigo 159 e parágrafos, atinentes ao caso, do Regimento Interno foi juntada, ressaltando-se que o autor do projeto atesta a inexistência de moradores no local.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto de lei é legal, constitucional e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 11 de abril de 2007.

  
Luciano Barbosa Braga  
Assessor Legislativo  
OAB/ MG 78.605



## Câmara Municipal de Montes Claros - MG

### SALA DAS COMISSÕES COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

#### PARECER SOBRE PROJETO N° 104/2007

**AUTOR:** Coriolando da Soledade R. Afonso

**MATÉRIA:** Denomina Praça da Área

#### I- RELATÓRIO

O Projeto de Lei n° 104 /2007, de autoria do Vereador Coriolando da Soledade R. Afonso que denomina **Praça da Área**.

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 10/04/2007, com entrada na Sala das Comissões no dia 12/04/2007.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

#### II – FUNDAMENTAÇÃO

À Câmara Municipal compete legislar sobre todas a matérias de competência do Município, especialmente tratar de matéria sobre denominação de vias e logradouros públicos municipais, como dispõe o art. 39, inciso XVI da Lei Orgânica Municipal.

Não obstante, o Regimento Interno desta Casa disciplina, no art. 159, § 4º (Redação dada pela Resolução 42/2002), normas específicas a serem observadas para a tramitação de projetos dessa natureza.

Nesses termos, na proposição, que ora se examina, observa-se que o legislador juntou os documentos exigidos nos dispositivos legais supra citados.

Sendo assim, esta Comissão entende que o referido projeto, não contraria normas legais e ou constitucionais.

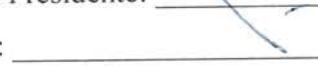
#### III – CONCLUSÃO

Ante ao exposto, esta Comissão, conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei e que o mesmo atende à forma técnica de Redação.

Sala das Comissões, 03 / 04 / 2007.

Ver. Sebastião Ildeu Maia – Presidente: 

Ver. Ademar de Barros Bicalho – Vice-Presidente: 

Ver. Eurípedes Xavier Souto – Relator: 



## Câmara Municipal de Montes Claros - MG

SALA DAS COMISSÕES

### COMISSÃO DE DENOMINAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

#### PARECER SOBRE PROJETO N° 104/2007

AUTOR: Coriolando da Soledade R. Afonso

MATÉRIA: Denomina Praça da Área

#### I- RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 87 /2007, de autoria do Vereador Coriolando da Soledade R. Afonso denomina Praça da Área.

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 10/04/2007, com entrada na Sala das Comissões no dia 12/04/2007.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, arts. 67 e 71, manifestar-se sobre matérias atinentes à denominação de vias, logradouros públicos ou próprios municipais.

#### II – FUNDAMENTAÇÃO

À Câmara Municipal compete legislar sobre todas a matérias de competência do Município, especialmente matéria que trata de denominação de vias e logradouros públicos municipais, como dispõe o art. 39, inciso XVI da Lei Orgânica Municipal.

Não obstante, o Regimento Interno desta Casa disciplina, no art. 159, § 4º (Redação dada pela Resolução 42/2002), normas específicas a serem observadas para a tramitação de projetos dessa natureza.

Nesses termos, na proposição, que ora se examina, observa-se que o legislador juntou todos os documentos exigidos nos dispositivos legais supra citados.

Sendo assim, esta Comissão entende que o referido projeto, não contraria normas legais e ou constitucionais.

#### III – CONCLUSÃO

Ante ao exposto, a Comissão é favorável à votação do referido Projeto de Lei pelo plenário..

Sala das Comissões, 10 / 05 / 2007.

Ver. Raimundo Pereira da Silva – Presidente:

Ver. Rosemberg dos Anjos Medeiros – Vice-Presidente:

Ver. Sebastião Ildeu Maia – Relator: